



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00122538520208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDESIO DAS NEVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme bem pontuado a ação anterior foi extinta precipuamente, por conta a ausência de interesse de agir tendo em vista que a vítima estava em tratamento.

No entanto, não se observam nos autos comprovação de que este tratamento tenha terminado já que inexiste laudo médico com data posterior à sentença do referido processo, atesando a consolidação da lesão.

Não fosse suficiente, restou comprovada a ausência de interesse de agir por falta de requerimento administrativo, bem como da ausência do laudo do IML.

Portanto, verifica-se que permanecem ausentes os mesmos pressupostos processuais, podendo ser reconhecido no caso em tela o instituto da coisa julgada formal.

Dessa forma, considerando que não sanados os vícios existentes, conforme previsto no art. 486, §1 do NCPC, requer a extinção da ação, 485, do NCPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de junho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**